

Parágrafo único: As inscrições serão realizadas diretamente com as DIPED e as DICEU das Diretorias Regionais de Educação, por meio de link disponibilizado em comunicado e serão confirmadas a partir dos seguintes critérios: ordem de chegada das inscrições, proporcionalidade entre os equipamentos (CEI, CECI, CEMEI, CIEJA, CMCT, EMEI, EMEBS, EMEF, EMEFM) e participação de apenas um servidor por Unidade Educacional. Havendo vagas remanescentes poderão inscrever-se mais de um profissional por Unidade Educacional, desde que observada a anuência da chefia imediata.

Art. 3º - A dispensa de ponto ficará condicionada à entrega à chefia imediata do comprovante de presença no primeiro dia útil após a realização do evento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 7.837 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO DO MÓDULO DOCENTE AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE TURNOS DE TRABALHO AOS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, LOTADOS E/OU EM EXERCÍCIO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- As disposições contidas nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93, 13.574/03 e 14.660/07 e alterações;

- O disposto nas Portarias SME:

. nº 7.330/16 - Pontuação dos Professores para escolha/ atribuição;

. nº 5.276/10 - Que dispõe sobre escolha/atribuição de professores habilitados em concursos de ingresso;

. nº 6.476/15 - Que estabelece critérios para a escolha/ atribuição no decorrer do ano letivo;

nº 5.930/13 - Programa “Mais Educação São Paulo”;

nº 7.778/16 - Organização Escolar;

- O estabelecido no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais;

- A necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição do módulo docente aos Professores de Educação Infantil e turnos de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil para 2.017.

RESOLVE:

Art. 1º - O Processo Inicial de Escolha/ Atribuição do Módulo Docente aos Professores de Educação Infantil – PEIs e de turno de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs, para o ano letivo, que atuam nos Centros de Educação Infantil – CEIs e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs, da Rede Municipal de Ensino, respeitada a classificação obtida por meio de Portaria própria, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Portaria.

Parágrafo Único - Entender-se-á por Módulo Docente o conjunto de vagas de cada Unidade Educacional composto por agrupamentos, destinados à regência, e por vagas no módulo sem regência, destinadas ao suporte da ação educativa.

ESCOLHA/ ATRIBUIÇÃO DE AGRUPAMENTOS E DE VAGA NO MÓDULO SEM REGÊNCIA

Art. 2º - Serão objetos de escolha/atribuição, pelos Professores de Educação Infantil – PEIs, no Processo de que trata esta Portaria, os agrupamentos e as vagas no módulo sem regência, vagos e os disponibilizados em razão de afastamento do regente por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a contar do início do ano letivo.

§ 1º - Os agrupamentos disponibilizados nos termos do caput serão atribuídos na sequência aos demais envolvidos no Processo.

§ 2º - A escolha/atribuição de vaga no módulo sem regência será efetivada somente na inexistência de agrupamentos vagos ou disponíveis para regência.

Art. 3º - As vagas no módulo sem regência, para suporte da ação educativa, estão assim definidas:

a) 02 (duas) vagas no módulo sem regência, por turno, nos CEIs e CEMEIs com até 15 (quinze) agrupamentos por turno.

b) 04 (quatro) vagas no módulo sem regência, por turno, nos CEIs e CEMEIs com mais de 15 (quinze) agrupamentos por turno.

Art. 4º - Caberá ao Diretor de Escola, a criação e distribuição pelos dois turnos de funcionamento do CEI, das vagas para o cumprimento da Jornada de Trabalho dos ADIs.

§ 1º - O número de vagas criadas deverá ser suficiente para atender todos os ADIs lotados na UE.

§ 2º - As vagas atribuídas aos ADIs que se encontrarem afastados do exercício de suas funções permanecerão disponibilizadas.

PROFESSORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO

Art. 5º - Terão direito de participar do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição, respeitada a ordem de classificação e o disposto no artigo 9º desta Portaria, todos os PEIs e ADIs em exercício em unidades integrantes da SME, inclusive os que estiverem afastados por licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, laudo médio temporário, Licenças sem Vencimento - LIP, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei, para mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e para a Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º - A escolha/atribuição efetuada, pelos professores afastados por 15 dias ou mais a contar do início do ano letivo, será disponibilizada de imediato, sendo na sequência, objeto de oferta aos demais envolvidos.

§ 2º - Na hipótese de cessação dos afastamentos, os professores mencionados no parágrafo anterior, assumirão a escola realizada.

§ 3º - Aos professores que tiverem prejudicada a escolha, em razão do retorno do regente que se encontrava afastado, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que estabelece critérios para atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 6º - Excetuem-se da participação, de que trata o artigo 5º desta Portaria, os PEIs e ADIs admitidos estáveis e não estáveis que se encontrarem nomeados para exercício de cargos em comissão, afastados por readaptação/restrição de função em caráter temporário e definitivo, licenças sem vencimentos, para mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e para a Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Único – Na hipótese de retorno para as funções docentes, do profissional nomeado/ afastado nos termos no caput deste artigo, para fins de escolha/atribuição, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que estabelece critérios para atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 7º - Os professores que, na UE de lotação, remanesçam sem atribuição de agrupamentos ou de vagas no módulo sem regência, considerados excedentes de atribuição, deverão participar das Fases de escolha/atribuição na DRE, a fim de serem encaminhados para outra UE de exercício.

§ 1º - O retorno a UE de lotação será possibilitado, desde que, atendidas as seguintes condições:

a) que o professor esteja ocupando vaga no módulo sem regência;

b) a existência, na UE de lotação, de agrupamento ou vaga no módulo sem regência, disponibilizados por períodos superiores a 30 dias.

§ 2º - Ocorrendo uma das situações mencionadas no parágrafo anterior, o professor envolvido será informado pelo Diretor de Escola, devendo se manifestar conclusivamente quanto ao interesse de retornar à Unidade de Lotação ou permanecer na Unidade de Exercício.

§ 3º - Havendo mais de um professor nas mesmas condições, terá prioridade o maior pontuação.

§ 4º - As providências necessárias para a efetivação do disposto no § 1º deste artigo serão de exclusivas da DRE a que pertence o professor.

Art. 8º – Ficam dispensados, da atribuição de que trata o artigo anterior, os professores com lotação na UE que se encontrarem afastados em, cargos ou funções nas unidades integrantes da SME, laudo médico temporário, Licença sem Vencimento - LIP, entidades conveniadas, mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e na Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Único – Na hipótese do retorno do professor afastado, para a regularização da escolha/ atribuição, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que dispõe sobre a escolha/ atribuição aos professores habilitados no Concurso de Ingresso.

ETAPA DE ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO

Art. 9º - O Processo Inicial de Escolha/ Atribuição do módulo docente aos Professores de Educação Infantil – PEIs e de turno de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs, ocorrerá em dezembro, de acordo com cronograma a ser publicado pela SME no Diário Oficial Cidade de São Paulo - DOC, envolvendo:

I – Nos CEIs e CEMEIs: os Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, efetivos e lotados na UE, conforme o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Portaria;

II – Nas Diretorias Regionais de Educação: os Professores de Educação Infantil efetivos, que remanesceram sem atribuição, os admitidos estáveis, não estáveis e contratados e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil admitidos estáveis e não estáveis, conforme o estabelecido no Anexo II, parte integrante desta Portaria.

Art. 10 – Os Diretores de Escola que efetuaram a pontuação dos profissionais mencionados no artigo 6º e 8º desta Portaria deverão apurar o motivo do afastamento e comunicar a DRE, com o objetivo de cumprir o disposto no artigo 18 desta Portaria.

COMPATIBILIZAÇÃO DE CARGOS

Art. 11– Terminado o Processo Inicial de Escolha/Atribuição, os professores que comprovarem a incompatibilidade de horários entre os cargos de acumulação, poderão solicitar no âmbito da Unidade de Lotação, à Chefia Imediata, a alteração da atribuição efetivada nos termos desta Portaria.

§1º - A alteração da atribuição nos termos do previsto no caput será deferida, pelo Diretor de Escola, se forem atendidos os seguintes critérios:

a) atribuição imediata dos agrupamentos que vierem a ser disponibilizados;

b) anuência de no mínimo 50% dos docentes em efetivo exercício de regência na UE.

§ 2º - Os documentos comprobatórios da incompatibilidade de horários e os pertinentes ao deferimento ou indeferimento do solicitado deverão ser arquivados no CEI/CEMEI para as providências previstas no artigo 24 desta Portaria.

§ 3º - Todas as alterações efetivadas provenientes das solicitações deferidas deverão ser imediatamente informadas à Diretoria Regional de Educação, por e-mail ou memorando direcionado ao Setor responsável pelo Processo de que trata esta Portaria.

§ 4º - Ficam dispensados dos trâmites constantes na alínea “a” do § 1º deste artigo, os professores portadores de Laudo Médico.

Art. 12 - Na impossibilidade da compatibilização de horários no âmbito da Unidade de Lotação, o interessado, com a anuência da Chefia Imediata, poderá solicitar alteração de atribuição e remanejamento, no âmbito da própria DRE.

§ 1º - Caberá ao Diretor Regional de Educação a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 2º - Os agrupamentos que eventualmente vierem a ser disponibilizados em virtude do remanejamento do regente deverão ser atribuídos de imediato.

§ 3º - O remanejamento terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de Lotação.

Art. 13 - Constatada a impossibilidade de remanejamento previsto nos artigos 11 e 12, o interessado poderá solicitar, na DRE de lotação, alteração de atribuição entre Diretorias Regionais de Educação, devidamente fundamentadas até o último dia útil do mês de fevereiro.

§ 1º - O remanejamento do professor para o exercício em DRE diversa da de lotação será devido se forem atendidas as seguintes condições:

a) anuência da Chefia Imediata quanto ao remanejamento do professor.

b) anuência do Diretor Regional de Educação da DRE de lotação.

c) atribuição imediata da regência do agrupamento que vier ser disponibilizado.

d) comprovação da necessidade de regência de agrupamento na DRE de acomodação.

§ 2º - Atendidas as condições previstas no parágrafo anterior caberá ao Diretor Regional de Educação, a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 3º - O remanejamento entre DREs terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de lotação.

§ 4º - Os Setores de atribuição das DREs envolvidas serão responsáveis pelos encaminhamentos necessários para a formalização dos remanejamentos deferidos.

§ 5º - As ações desencadeadas por ocasião da alteração tratada no caput serão coordenadas pela SME/COGED/DINORT.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 – As atividades a serem desenvolvidas pelos ADIs, no cumprimento de sua Jornada de Trabalho, deverão estar em conformidade com o disposto no artigo 25 do Decreto nº 54.453/13, numa perspectiva de trabalho integrado e cooperativo com os demais profissionais do CEI e CEMEI.

Art. 15 - Todos os Profissionais portadores de Laudo Médico escolherão um turno para cumprimento da Jornada de Trabalho, enquanto na situação de readaptação / restrição / alteração de função, em data e horário estabelecidos, mediante classificação elaborada em escala própria, nos termos da Portaria SME nº 7.330/16, na ordem:

a) PEIs efetivos

b) ADIs efetivos

c) PEIs admitidos estáveis

d) ADIs admitidos estáveis

e) PEIs admitidos não estáveis

f) ADIs admitidos não estáveis

Art. 16 – Caberá aos Diretores de Escola a criação e distribuição pelos dois turnos de funcionamento dos CEIs ou CEMEI, das vagas para os profissionais portadores de Laudo Médico de Readaptação/ Restrição/ Alteração de função, em caráter definitivo e temporário.

Art. 17 - Em qualquer Etapa do Processo, o profissional, poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Art. 18 – Com relação ao Profissional que se ausentar sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente, recusar-se a escolher, a autoridade competente em cada Fase procederá à atribuição na ordem de classificação, dando-lhe ciência por meio do DOC.

Art. 19 – Fica vedada, aos PEIs e ADIs, a desistência da escolha/ atribuição efetivada nos termos desta Portaria.

Art. 20 – O professor ficará dispensado do cumprimento do horário de trabalho na Unidade de exercício quando o Processo Inicial de Escolha/ Atribuição ocorrer em horário coincidente ao de seu trabalho, devendo apresentar comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Art. 21 – O professor removido por permuta será classificado para fins de escolha/atribuição, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano, de acordo com o contido na alínea “b” do inciso I do art. 5º da Portaria SME nº 7.330/16.

Art. 22 – Constatada a necessidade de regência, o exercício de HTE em Unidades diversas da de lotação do servidor poderá ser autorizado pela DRE, desde que, nos limites estabelecidos na legislação vigente e em UEs da respectiva DRE.

Art. 23– O Diretor do CEI e CEMEI deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os profissionais envolvidos no Processo.

Art. 24 – Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do Processo, assegurando o fiel cumprimento

ANEXO I DA PORTARIA SME Nº 7.837/16

1º Etapa – Escolha/ Atribuição de agrupamentos e de vaga no módulo sem regência, vagos ou disponíveis, de Educação Infantil, envolvendo os Professores de Educação Infantil – PEIs, nos Centros de Educação Infantil e Centro Municipal de Educação Infantil de lotação.		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	PEIs envolvidos por ordem de classificação
1º	- agrupamentos.	- todos os lotados.
2º	- vagas no módulo sem regência.	- todos que remanesceram sem atribuição.
2ª Etapa – Escolha/ Atribuição de turnos de trabalho para desempenho das funções próprias do cargo, envolvendo os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs, nos CEIs de lotação.		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	ADIs envolvidos por ordem de classificação
Único	- turno de trabalho.	- todos os lotados
3ª Etapa – Escolha/ Atribuição de turnos para o cumprimento da Jornada de Trabalho aos portadores de Laudo Médico de readaptação/ restrição de função em caráter definitivo ou temporário.		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Profissionais envolvidos por ordem de classificação
Único	- turno de trabalho.	Na sequência: - PEIs efetivos - ADIs efetivos - PEIs admitidos estáveis - ADIs admitidos estáveis - PEIs admitidos não estáveis - ADIs admitidos não estáveis

ANEXO II DA PORTARIA SME Nº 7.837/16

1ª Etapa – Escolha/ Atribuição de agrupamentos e de vaga no módulo sem regência, de Educação Infantil, vagos ou disponíveis, envolvendo os Professores de Educação Infantil – PEIs, nas Diretorias Regionais de Educação.			
1ª Fase			
Momento	Finalidade de Escolha	PEIs envolvidos por ordem de classificação	
1º	- agrupamentos.	- efetivos que remanesceram sem	
2º	- vaga no módulo sem regência	atribuição na UE de lotação.	
2ª Fase			
Momento	Finalidade de Escolha	PEIs envolvidos por ordem de classificação	
1º	- agrupamentos.	Na sequência: - PEIs admitidos estáveis - PEIs admitidos não estáveis - PEIs contratados	
2º	- vaga no módulo sem regência		
2ª Etapa – Escolha/ Atribuição de turnos de trabalho para desempenho das funções próprias do cargo, envolvendo os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs, nas Diretorias Regional de Educação.			
Fase Única			
Momento	Finalidade de Escolha	ADIs envolvidos por ordem de classificação	
Único	- turno de trabalho	- ADIs admitidos estáveis - ADIs admitidos não estáveis	

PORTARIA Nº 7.838 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE O PROCESSO INICIAL DE ESCOLHA/ ATRIBUIÇÃO DE TURNOS E DE CLASSES/BLOCOS/ AULAS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ATUAM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- As disposições contidas nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93, 12.396/97, 13.168/01, 13.255/01, 13.574/03 e 14.660/07 e alterações;

- o disposto nas Portarias SME, conforme seguem:

nº 4.194/08 e nº 4.645/09 – Módulo de professor nas Escolas Municipais;

nº 4.234/08 - Opção de Jornadas Docentes;

nº 2.193/10 e 4.580/10 – Escolha/Atribuição de professores habilitados em concursos de ingresso;

nº 6.258/13 - Pontuação dos Professores para escolha/ atribuição;

nº 5.930/13 - Programa “Mais Educação São Paulo”;

nº 7.778/16 - Organização Escolar;

nº 6.476/15 – Estabelece critérios para escolha/Atribuição no decorrer do ano letivo;

nº 7.464/15 e 5.956/16 – Programa “São Paulo Integral” .

nº 7.834/16 - Organização Estabelece normas complementares para o funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs.

- O estabelecido no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais;

- O dever e o compromisso da Administração Municipal em assegurar o total provimento da regência de classes/blocos de aulas na Rede Municipal de Ensino inclusive pela otimização de recursos humanos docentes;

- A necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição de turnos e de classes/blocos de aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - O Processo Inicial de Escolha/Atribuição de turnos e de classes/ blocos/ aulas para o ano letivo, aos Professores da Rede Municipal de Ensino, que atuam nas CEMEIs, EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBSs, respeitada a classificação obtida por Portaria própria, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Portaria.

JORNADAS DE TRABALHO

Art. 2º - Os professores terão regência escolhida/ atribuída para composição de sua Jornada de Trabalho/Opção, na seguinte conformidade:

I- Jornada Básica do Professor - JB, para profissionais que optaram pela manutenção da jornada instituída pela Lei 11.434/93, correspondendo a 18 (dezoito) horas-aula de regência;

II- Jornada Básica do Docente - JBD, correspondendo a 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência;

III- Jornada Especial Integral de Formação- JEIF, na forma do contido no artigo 3º desta Portaria;

IV- Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, na forma do contido no artigo 7º desta Portaria.

Art. 3º – O ingresso em JEIF está condicionado, obrigatoriamente, à escolha/atribuição de 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, previamente definidos, devendo ser observado com relação à opção do professor, o disposto no artigo 24 da Lei nº 14.660/07 e na Portaria SME nº 4.234/08.

§ 1º - Na inexistência de classes da própria área de docência, os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental

to dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Educacionais.

Art. 25 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 26 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria SME nº 7.492 de 07 de dezembro de 2015.

I poderão compor/ complementar a Jornada de Trabalho/Opção, na seguinte conformidade:

a) aulas remanescentes da Jornada Básica dos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I que optaram em permanecer nessa jornada;

b) tempos destinados à orientação de projetos dos 4º, 5º e 6º anos do Ensino Fundamental;

c) aulas dos “Territórios do Saber” do Programa “São Paulo Integral”;

d) aulas de LIBRAS, para os docentes lotados e/ou em exercício nas EMEBSs, aos que detiverem habilitação nos termos do art. 8º da Portaria SME nº 5.707/11.

§ 2º - Na inexistência de aulas do próprio componente curricular/ disciplina, os Professores de Ensino Fundamental II e Médio poderão compor/ complementar a Jornada de Trabalho/ Opção na seguinte conformidade:

a) aulas de componente curricular/ disciplina diverso ao de sua titularidade, aos que detiverem habilitação;

b) tempos

§ 1º - Nas EMEBSs a escolha/atribuição de classes/ aulas a título de JEX produzirá efeitos a partir do início do ano letivo, aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.

§ 2º - Fica vedada a escolha/atribuição a título de JEX aos professores que optaram pela permanência na JB.

ETAPAS DE ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO

Art. 8º – As Etapas do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição, aos professores da Rede Municipal de Ensino - RME, ocorrerão conforme as sequências estabelecidas nos Anexos I a VI, partes integrantes desta Portaria, que assim se destinam:

I – Anexos I e IV: aos professores lotados e designados nas CEMEIs, EMEIs, EMEFs, e EMEFMs;

II – Anexos II e IV: aos professores lotados, designados e em exercício nas EMEBSs;

III – Anexo III: aos professores que participarão da escolha/ atribuição nas DREs;

IV – Anexo IV e V: aos professores lotados em UEs participantes do Programa “São Paulo Integral”;

V – Anexo VI: aos professores em exercício nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs.

Art. 9º – O Processo Inicial de Escolha/ Atribuição, será realizado de acordo com o cronograma estabelecido em Comunicado específico a ser publicado pela SME no Diário Oficial Cidade de São Paulo - DOC, envolvendo:

I – em dezembro:

a) nos CEMEIs, EMEIs, EMEFs e EMEFMs: Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, lotados na UE, na ordem, e de acordo com o estabelecido nas 1ª Fases da 1ª e 2ª Etapas do Anexo I;

b) nas EMEBSs: Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, lotados e em exercício nas EMEBS de acordo com o estabelecido nos Anexos II e IV.

c) nas EMEFs e EMEFMs participantes do Programa “São Paulo Integral”, de acordo com o estabelecido no Anexo IV e nas 1ª Fases das 1ª e 2ª Etapas, 3ª, 4ª e 5ª Etapas do Anexo V.

II – em fevereiro:

a) nos CEMEIs, EMEIs, EMEFs e EMEFMs: Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, para as 2ª Fases da 1ª e 2ª Etapas, 3ª e 4ª Etapas do Anexo I e Etapas do Anexo IV;

b) nas EMEFs e EMEFMs participantes do Programa “São Paulo Integral”, 2ª e 3ª Fases das 1ª e 2ª Etapas do Anexo V e Etapas do Anexo IV para os designados em fevereiro para funções docentes;

c) nos CIEJAs: Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, designados, de acordo com o estabelecido nas Etapas do Anexo VI;

d) nas DREs: Professores lotados nas Unidades Educacionais que remanesceram sem atribuição e os interessados em compor, complementar a Jornada de Trabalho/Opcão e a título de JEX e os professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados, conforme Anexo III.

Art. 10 – Nas Unidades Educacionais - UEs que mantêm a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA Regular, as classes/ blocos/ aulas serão escolhidas/atribuídas na periodicidade semestral, cujos procedimentos serão definidos em Portaria própria.

Art. 11 – Nas Etapas da DRE, para a composição/ complementação de jornada, a escolha/atribuição de aulas em mais de um turno e/ou UE, ocorrerá somente na inexistência de aulas em quantidade necessária em um único turno e/ou escola, e desde que, caracterizada a compatibilidade de turnos.

ESCOLHA/ ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, AULAS, VAGA NO MÓDULO SEM REGÊNCIA

Art. 12 - Serão objeto de escolha/atribuição durante o Processo Inicial, as classes/ blocos/ aulas e as vagas no módulo sem regência, vagos e os disponibilizados em razão de afastamento do regente, por períodos que ultrapassem 15 (quinze) dias a contar do início do ano letivo.

§ 1º - Os professores escolherão/ terão atribuídas regências de classes/ blocos/ aulas ou vagas no módulo sem regência de sua área de docência e titularidade.

§ 2º - As classes/ aulas disponibilizadas nos termos do caput serão atribuídas na sequência aos demais envolvidos no Processo.

§ 3º - A escolha/atribuição de vaga no módulo sem regência somente será efetivada na inexistência de classes/ blocos/ aulas para regência.

Art.13 - Respeitada a classificação, os professores poderão se abster da escolha da regência, exclusivamente, no 1º Momento da 1ª Fase das 1ª e 2ª Etapas de escolha/atribuição constantes no Anexos I e V, conforme o caso.

Parágrafo Único – Na hipótese de remanescerem classes/aulas, os professores que se abstiveram nos termos do caput participarão, obrigatoriamente, do momento seguinte de escolha/atribuição.

Art.14 – Para atuar em área de docência/ componente curricular/ disciplina, diversos da sua titularidade/ nomeação, os docentes deverão apresentar habilitação específica.

§ 1º - Excetuem-se do disposto no caput deste artigo os professores lotados nas EMEBSs que optaram por participar da 4ª Etapa e do 3º Momento da Fase Única da 5ª Etapa do Anexo II.

§ 2º - Para a regência de aulas de LIBRAS e classe de aluno com surdocegueira os professores deverão comprovar formação nos termos da Portaria SME nº 5.707/11.

Art. 15 - Nas EMEBSs, a escolha/ atribuição das classes formadas em função de alunos com surdocegueira e das aulas de LIBRAS, ocorrerá conforme segue:

I - classes de alunos com surdocegueira na Etapa, Fase e Momento referente à sua área de docência;

II - aulas de LIBRAS, pelos Professores do Ensino Fundamental II e Médio, esgotadas todas as possibilidades de composição/ complementação da sua Jornada de Trabalho/ Opcão, com aulas de sua titularidade.

Art.16 - Os Diretores das EMEBSs deverão proceder na primeira quinzena de dezembro, inscrição dos professores lotados e em exercício na UE, interessados em ministrar aulas de LIBRAS e que comprovarem a formação específica.

§ 1º - Os inscritos serão classificados considerando a formação apresentada observada a ordem estabelecida no artigo 8º da Portaria SME nº 5.707/11.

§ 2º - Para fins de desempate, será utilizada a pontuação expressa na Ficha de Pontuação, na seguinte conformidade:

a) os pontos da coluna 1 para os professores lotados na UE;

b) os pontos da coluna 2 para os professores lotados em outra UE e em exercício na EMEBS.

§ 3º - A classificação dos inscritos será divulgada, para ciência dos envolvidos, ao término do período de inscrição.

§ 4º - A atribuição das aulas de LIBRAS será realizada em Etapa Específica na sequência estabelecida no Anexo II desta Portaria.

Art. 17 - Respeitada a classificação, os participantes do programa de formação continuada de professores alfabetizados- PNAlC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa escolherão preferencialmente classes do Ciclo de Alfabetização.

Art. 18 - A escolha/atribuição das aulas remanescentes do ingresso do professor na Jornada Básica - JB, pelos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, será efetivada nos termos do estabelecido na 4ª Etapa do Anexo I e 5ª Etapa do Anexo V, conforme o caso.

§ 1º - O horário das aulas mencionadas no caput deste artigo será estabelecido pela Direção da Escola, ouvidos os interessados, e em consonância com seu Projeto Político-Pedagógico.

§ 2º - Na inexistência de professores interessados na regência, as aulas serão atribuídas aos professores ocupantes de vaga no módulo sem regência do turno das aulas.

§ 3º - Na hipótese do afastamento do professor em JB, serão consideradas para fins de atribuição as 25 horas-aula de regência.

Art. 19 – A escolha/ atribuição dos tempos destinados à orientação de Projetos, constantes nos artigos 7º e 8º da Portaria SME nº 5.930/13, ministrados em docência compartilhada, será efetivada de acordo com a sequência estabelecida na 3ª

Etapa do Anexo I, 6ª Etapa do Anexo II, e 4ª Etapa do Anexo V, na seguinte conformidade:

I – As horas-aula do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental: aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e/ ou aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, a título de JOP ou JEX;

II – As horas-aula do 6º ano do Ensino Fundamental: aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a título de JOP ou JEX.

§1º - Para a escolha/ atribuição referida no caput deste artigo, os professores serão classificados em listagem única, em ordem decrescente de pontuação, conforme pontos da coluna 1 da Ficha de Pontuação.

§2º - Será facultada a participação dos professores com Jornada de Trabalho/Opcão completa.

§3º - A escolha/atribuição de tempos de projetos está condicionada a prévia escolha/atribuição de classe/aulas ou vaga no módulo sem regência.

§4º - Na inexistência de professores interessados na regência, as aulas serão atribuídas aos professores com Jornada de Trabalho incompleta e, na ausência destes, aos ocupantes de vaga no módulo sem regência, respeitado, em ambos os casos, o turno de trabalho.

§5º - Os professores poderão desistir das horas-aula de tempos destinados à orientação de projetos nas seguintes casos:

a) atribuição de regência de classe/aula para composição ou complementação da JOP, de classe/aulas de sua área de docência/ titularidade nos termos da Portaria que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo;

b) ingresso na Jornada Especial Integral – JEI, desde que comprovada incompatibilidade de horários e/ou que tenha ultrapassado os limites previstos em lei;

c) nomeação/designação para outro cargo/função do Magistério Municipal;

§6º - As vagas no módulo sem regência não serão disponibilizadas na hipótese de atribuição de tempos destinados a orientação de projetos/ docência compartilhada, em número inferior a 24 ou 25 horas-aula.

Art. 20 – Escolha/ atribuição das aulas dos “Territórios do Saber” do Programa “São Paulo Integral”, constantes nos artigos 11 e 12 da Portaria SME nº 5.956/16, será efetivada conforme sequência estabelecida na 3ª Etapa do Anexo V.

§ 1º - As aulas mencionadas no caput deste artigo poderão ser atribuídas para compor a Jornada de Trabalho/ Opcão ou JEX, nos limites estabelecidos na Portaria SME nº 5.956/16.

§ 2º - Para fins de composição de JOP e ou título de JEX, os professores designados para as funções de POSL e POIE, terão prioridade na escolha/atribuição de 01 (uma) aula de cada classe do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental participantes do Programa.

§3º - A escolha/atribuição das aulas dos “Territórios do Saber” está condicionada a prévia escolha/atribuição de classe/ aulas ou vaga no módulo sem regência.

§4º - Os professores envolvidos serão classificados em listagem única, em ordem decrescente de pontuação, conforme pontos da Ficha de Pontuação, utilizando a coluna 1 para os lotados na UE e coluna 2 para os não lotados na UE.

§5º - Será facultada a participação dos professores com Jornada de Trabalho/Opcão completa.

§6º - Aos professores ocupantes de vaga no módulo sem regência as aulas de “Território do Saber” somente poderão ser atribuídas a título de JEX, desde que, cumpridas em horário diverso daquele destinado à sua jornada regular de trabalho.

§7º - Na inexistência de professores interessados na regência, as aulas serão atribuídas aos professores com Jornada de Trabalho incompleta, respeitado o turno de trabalho.

Art. 21 – O Diretor de Escola deverá oferecer, até o último dia útil do mês de fevereiro, aos professores efetivos e lotados na UE, que estiverem exercendo a regência ou em vaga no módulo sem regência, respeitada a escala inicial, as classes/blocos/ aulas que vierem a ser:

I – Criadas ou consideradas vagas;

II – Vagas em virtude de afastamentos para o exercício fora do âmbito de SME.

§ 1º - A cada professor será permitida apenas uma nova escolha e na seguinte conformidade:

a) quando o turno da classe oferecida for diferente do turno original;

b) quando o turno das aulas oferecidas for diferente do turno original, mantido o número de aulas anteriormente escolhida/ atribuída.

§ 2º - A mudança de turnos e de classes/aulas prevista neste artigo deverá ser lavrada em livro próprio, e digitada no Sistema Informatizado EOL.

Art. 22 - As classes/ aulas remanescentes da escolha efetuada nos termos do artigo anterior serão escolhidas/ atribuídas de acordo com o disposto na Portaria que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo.

PROFESSORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO

Art. 23 – Terão direito de participar do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição, respeitada a ordem de classificação e o disposto no artigo 9º desta Portaria, todos os professores em exercício em unidades integrantes da SME, inclusive os que estiverem afastados por licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, laudo médico temporário, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, LIP, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei, para mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério público municipal e na Câmara Municipal de São Paulo.

§1º - A escolha/atribuição efetuada, pelos professores afastados por 15 dias ou mais a contar do início do ano letivo, será disponibilizada de imediato, sendo na sequência, objeto de oferta aos demais envolvidos.

§ 2º - Na hipótese de cessação dos afastamentos, os professores mencionados no parágrafo anterior assumirão a escolha realizada.

§ 3º - Àqueles que tiverem a escolha prejudicada em razão do retorno dos afastados, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo.

Art. 24 - Excetuem-se do Processo mencionado no artigo anterior os professores Adjuntos, Estáveis e Não Estáveis que se encontrarem: afastados nos termos dos incisos III, V, VII, VIII e IX do artigo 66 da Lei 14.660/07; em readaptação/restrição de função em caráter temporário; designados para exercício das funções no âmbito das UEs; nomeados para cargos em comissão e os em Licenças sem Vencimento - LIP.

§ 1º - As Chefias que efetuarem a pontuação dos professores mencionados no caput deverão apurar-lhes a situação de afastamento e comunicar a DRE, com o objetivo de cumprir o disposto no artigo 44 desta Portaria.

§ 2º - Na hipótese de retorno do professor afastado, para a regularização da escolha/ atribuição, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo.

Art. 25 – Os professores que, na UE de lotação, remanescerem sem atribuição de classe/ bloco/ aulas ou de vaga no módulo sem regência, considerados excedentes de atribuição, deverão participar das Fases de escolha/atribuição na DRE, a fim de serem encaminhados para outra UE de exercício.

§ 1º - O retorno a UE de lotação será possibilitado, desde que, atendidas as seguintes condições:

a) que o professor esteja ocupando vaga no módulo sem regência;

b) a existência, na UE de lotação, de agrupamento ou vaga no módulo sem regência, disponibilizados por períodos superiores a 30 dias.

§ 2º - Ocorrendo uma das situações mencionadas no parágrafo anterior, o professor envolvido será informado pelo Diretor de Escola, devendo se manifestar conclusivamente quanto ao interesse de retornar à Unidade de Lotação ou permanecer na Unidade de Exercício.

§ 3º - Havendo mais de um professor nas mesmas condições, terá prioridade o maior pontuado.

§ 4º - As providências necessárias para a efetivação do disposto no § 1º deste artigo serão de exclusivas da DRE e que pertence o professor.

Art. 26 – Ficam dispensados da atribuição de que trata o artigo anterior os professores com Jornada de Trabalho/ Opcão Incompleta e os que remanescerem sem atribuição e se encontrarem afastados em: cargos ou funções nas unidades integrantes da SME, laudo médico temporário, Licenças sem Vencimento - LIP, entidades conveniadas, mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e para a Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Único – Na hipótese do retorno do professor afastado, para a regularização da escolha/ atribuição, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que dispõe sobre a escolha/ atribuição aos professores habilitados no Concurso de Ingresso.

Art. 27 – Será facultada a participação, nas Etapas de Escolha/Atribuição da DRE, dos professores efetivos, no exercício de regência e interessados em compor/complementar a Jornada de Trabalho/Opcão.

Art. 28 – Os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, quando afastados, por ato oficial de designação/ nomeação, de cargos ocupados em acúmulo lícito remunerado, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 66 da Lei 14.660/07, assim permanecerão até o próximo Processo Inicial de Escolha/ Atribuição de turnos e de classes/ aulas para composição da Jornada de Trabalho/Opcão, oportunidade em que se solucionará a incompatibilidade de horários.

§ 1º - Os afastamentos atualmente existentes na situação mencionada no “caput” deste artigo ficam cessados a partir do primeiro dia de trabalho do ano.

§ 2º - Excetuem-se do disposto no “caput” e § 1º deste artigo os afastamentos decorrentes de nomeação por livre provimento em comissão para cargos de confiança da Secretaria Municipal de Educação, dentre outros: Assessor Técnico, Assessor Técnico Educacional, Assistente Técnico, Assistente Técnico Educacional, Assistente Técnico de Educação I, Diretor Regional de Educação e Coordenador Geral da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa.

COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Art. 29 – As atividades referentes à Complementação de Jornada de Trabalho - CJ deverão ser cumpridas na Unidade de Lotação/ sede de exercício, na forma do artigo 30 e 31 desta Portaria, em turno(s) onde houver classe/aulas de sua área de atuação, de acordo com as necessidades da Escola, na seguinte conformidade:

I- Professores sem nenhuma classe/aula escolhida/atribuída: as horas-aula deverão ser distribuídas por todos os dias da semana e em um único turno, e conforme a Jornada de Trabalho do Professor.

II- Professores do Ensino Fundamental II e Médio com qualquer quantidade de aulas escolhida/atribuídas, em número inferior ao legalmente obrigado: cumprimento das horas-aula faltantes, em horário determinado, no(s) turno(s) onde houver aulas de sua área de atuação.

§ 1º - Na ausência de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, ocupante de vaga no módulo sem regência, os Professores de Educação Física, Arte e Inglês, em cumprimento de CJ, deverão desenvolver atividades nas classes do Ensino Fundamental I, observando, no caso de Educação Física, a quantidade máxima diária de 2(duas) horas-aula em cada classe, com atividades de natureza recreativa/ desportiva, ficando as demais para atividades que não dependam de esforços físicos.

§ 2º - Na regência de classe/aulas equivalentes ao Enrichimento Curricular serão ministradas atividades de leitura e de escrita.

§ 3º - O cumprimento de horas-aula em número superior ao estabelecido para a JBD, serão remuneradas como JEX.

Art. 30 – As atividades de CJ deverão ser cumpridas de acordo com as necessidades da Unidade Educacional e respeitada a prioridade, na ordem:

I- ministrar aulas na ausência do regente das classes/aulas;

II- atuar como regente dos tempos destinados à orientação de projetos/ docência compartilhada;

III- atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de classes/aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua;

IV- participar de todas as atividades pedagógico-educacionais que envolvam os regentes de classes/aulas e/ou alunos, dentro do seu turno/horário de trabalho.

Parágrafo Único – As atividades realizadas na conformidade dos incisos anteriores serão planejadas e registradas pelas equipes técnica e docente, no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 31 – Ocorrendo escolha/ atribuição de aulas em duas ou mais Unidades Educacionais, os professores cumprirão as horas atividade, horas adicionais e atividades de CJ, considerando a Jornada de Trabalho/ Opcão a que estiverem submetidos e na seguinte conformidade:

§ 1º - Professores de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos:

a) atividades de CJ - na Unidade de Lotação, não importando a quantidade;

b) horas adicionais – a totalidade, preferencialmente na Unidade com o maior número de aulas;

c) horas-atividade – proporcionalmente em cada uma das Unidades de lotação/exercício.

§ 2º - Professores de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, considerados excedentes:

a) atividades de CJ e horas-atividade – proporcionalmente em cada uma das Unidades de exercício;

b) horas adicionais – a totalidade, preferencialmente na Unidade com maior número de aulas.

§ 3º - Professores Adjuntos, Estáveis, Não-Estáveis e Contratados: proporcionalmente em cada uma das Unidades de Exercício.

§ 4º - As Unidades Educacionais, mediante justificativa fundamentada e desde que consonantes com seu Projeto Político-Pedagógico poderão, em caráter excepcional, solicitar autorização do Diretor Regional de Educação para alteração do disposto neste artigo.

ESCOLHA E ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES EM EXERCÍCIO NO CIEJA

Art. 32 - Os professores em exercício nos CIEJAs terão regência escolhida/atribuída na seguinte conformidade:

I – Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I: classes Dos Módulos I e II;

II – Professores de Ensino Fundamental II e Médio:

a) de Arte e Educação Física: aulas dos Módulos I, II, III e IV;

b) de Língua Portuguesa, Inglês, Matemática, Ciências, Geografia e História: aulas dos Módulos III e IV.

III - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou de Ensino Fundamental II e Médio: aulas de Informática e de Atividades Complementares - Itinerário Formativo e Oficinas de Estudos.

§ 1º - Para participar das Etapas de escolha/atribuição os professores deverão comprovar a habilitação, exceto quando se tratar de profissionais já designados, desde que, para regência de aulas de componentes curriculares de sua área de conhecimento.

§ 2º - Havendo mais de um professor do mesmo componente curricular/área do conhecimento, deverão ser formados blocos de aulas, preferencialmente por turno ou turnos contíguos, em quantidades iguais de modo a assegurar a equidade de trabalho entre esses profissionais.

§ 3º - As aulas de Itinerário Formativo e Oficinas de Estudos, oferecidas fora do turno regular do aluno, poderão compor a JOP dos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, observadas as disposições contidas no parágrafo anterior e esgotadas as possibilidades de atribuição das aulas do seu componente curricular/área do conhecimento/habilitação e das aulas de Informática.

§ 4º – Em função da Matriz Curricular será possibilitada a atribuição, com prioridade, de 02 (duas) horas-aula de Informática ao Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I regente da classe.

§ 5º- Não havendo interesse nas aulas mencionadas no parágrafo anterior e para fins de composição da Jornada de Trabalho/ Opcão, será atribuída 01 (uma) hora-aula de Itinerário Formativo ou Oficina de Estudo.

Art. 33 - Para a efetivação do Processo de Escolha/Atribuição, haverá nos CIEJAs escalas de classificação assim elaboradas:

I – em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os pontos da coluna 2 da Ficha de Pontuação do servidor;

II – por área de atuação/ área do conhecimento/ habilitação.

COMPATIBILIZAÇÃO DE CARGOS

Art. 34 – Terminado o Processo Inicial de Escolha/Atribuição, os professores que comprovarem a incompatibilidade de horários entre os cargos de acumulação, poderão solicitar no âmbito da Unidade de Lotação, à Chefia Imediata, a alteração da atribuição efetivada nos termos desta Portaria.

§1º - A alteração da atribuição nos termos do previsto no caput deste artigo será deferida, pelo Diretor de Escola, se forem atendidos os seguintes critérios:

a) atribuição imediata das classes/ aulas que vierem a ser disponibilizadas;

b) anuência de no mínimo 50% dos docentes em efetivo exercício de regência na UE.

Art. 50 – Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do processo de escolha/ atribuição, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Educacionais.

Art. 51 – O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os Professores em exercício.

Art. 52 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 53 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial, a Portaria SME nº 7.493 de 07 de dezembro de 2015.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 7.838/16

1º ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência, vagas ou disponíveis, de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e Modular, envolvendo os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I na Unidade Educacional de Lotação.		
1ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- todos os lotados
2º	- composição da JOP - classes remanescentes do momento anterior	- possibilidade de abstenção - que se abstiveram no momento anterior
2ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- interessados nos termos do artigo 21 desta Portaria - que tiveram escolha prejudicada - que restaram sem escolha na 1ª Fase - que iniciaram exercício no cargo até a data e horários para o início desta fase
2º	- a título de JEX	- interessados e em JBD
3º	- vaga no módulo sem regência	- todos que remanesceram sem atribuição
2ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de blocos/ aulas e vaga no módulo sem regência, vagos ou disponíveis, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e Modular, envolvendo os Professores de Ensino Fundamental II e Médio na Unidade Educacional de Lotação.		
1ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina	- todos os lotados - possibilidade de abstenção
2º	- composição da JOP - blocos/ aulas remanescentes do próprio componente curricular/ disciplina	- que se abstiveram no momento anterior
2ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina	- interessados nos termos do artigo 21 desta Portaria - que tiveram escolha prejudicada - que restaram sem escolha na 1ª Fase - que iniciaram exercício no cargo até a data e horários para o início desta fase
2º	- composição da JOP - blocos/ aulas de outro componente	

	curricular/disciplina	- interessados e habilitados
3º	- a título de JEX - blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular/disciplina	- a título de acomodação
4º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ disciplina	- todos que remanesceram sem atribuição
5º	- vaga no módulo sem regência de outro componente curricular/ disciplina	- interessados, habilitados e remanescentes de atribuição - a título de acomodação
3ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de Tempos de Orientação de Projetos do Ciclo Interdisciplinar aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio, na Unidade Educacional de Lotação.		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- interessados com JOP incompleta
2º	- JEX	- interessados e os ocupantes de vaga no módulo sem regência
3º	- composição da JOP	- com JOP incompleta, respeito ao turno
4º		- ocupantes de vaga no módulo sem regência, respeito ao turno
4ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de aulas remanescentes do ingresso do professor na Jornada Básica – JB aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, na Unidade de Educacional de Lotação.		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- JEX	- interessados e com classe atribuída
2º		- interessados e ocupantes de vaga no módulo sem regência
3º	- JOP	- ocupantes de vaga no módulo sem regência, do turno das aulas

ANEXO II DA PORTARIA Nº 7.838/16

1ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e vagas ou disponíveis, envolvendo aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I lotados e designados e em exercício nas EMEBSs.		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- todos os lotados
2º		- todos os designados
3º	- a título de JEX	- lotados e interessados
4º		- designados e interessados
5º	- composição da JOP ou JEX	Na sequência: - estáveis - não estáveis - contratados

2ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de blocos/aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e vagas ou disponíveis, envolvendo aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio lotados e designados e em exercício nas EMEBSs.		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- todos os lotados
2º	- blocos/ aulas do próprio componente curricular	- todos os designados
3º	- a título de JEX	- lotados e interessados
4º	- blocos/ aulas do próprio componente curricular	- designados e interessados
5º	- composição da JOP ou JEX	- lotados e interessados
6º	- blocos/ aulas de outro componente curricular	- designados e interessados
7º	- composição da JOP e JEX - blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular	Na sequência: - estáveis - não estáveis - contratados
3ª ETAPA – Escolha/ atribuição de aulas de LIBRAS		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
Único	- composição de JOP - a título de JEX	- remanescentes das Etapas anteriores e inscritos nos termos do artigo 16 desta Portaria
4ª ETAPA – Escolha/ atribuição de classe/ aulas de outra área de docência, em caráter excepcional e a título de acomodação.		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
Único	- composição de JOP - a título de JEX	- lotados e remanescentes das Etapas anteriores e interessados.
5ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de Vaga no Módulo sem Regência		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ disciplina	- PEF II e Médio lotados e que remanesceram sem atribuição
2º	- vaga no módulo sem regência da própria área de docência	- PEIEF I lotados e que remanesceram sem atribuição
3º	- vaga no módulo sem regência de outro componente curricular ou outra área de docência	- lotados e remanescentes das Etapas anteriores, em caráter excepcional e a título de acomodação
4º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular / própria área de docência	- designados e interessados
5º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/	Na sequência: - estáveis

	própria área de docência	- não estáveis - contratados
6ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de Tempos de Orientação de Projetos do Ciclo Interdisciplinar aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio, na Unidade Educacional de Lotação.		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- interessados com JOP incompleta
2º	- JEX	- interessados e os ocupantes de vaga no módulo sem regência
3º	- composição da JOP	- com JOP incompleta, respeito ao turno
4º		- ocupantes de vaga no módulo sem regência, respeito ao turno

ANEXO III DA PORTARIA Nº 7.838/16

1ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e Modular, vagas ou disponíveis, envolvendo os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I na Diretoria Regional de Educação.		
1ª Fase		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- efetivos que remanesceram sem atribuição na U.E. de lotação
2º	- vaga no módulo sem regência	
2ª Fase		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
Único	- composição da JOP - a título de JEX	- efetivos e interessados
3ª Fase		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- adjuntos
2º	- vaga no módulo sem regência	
4ª Fase		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - a título de JEX	Na sequência: - estáveis - não estáveis - contratados
2º	- vaga no módulo sem regência	
2ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de blocos/ aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e Modular, vagas ou disponíveis, envolvendo aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio na Diretoria Regional de Educação.		
1ª Fase		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos

		Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina	- efetivos que remanesceram sem atribuição na U.E. de lotação
2º	- composição da JOP - blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina	
3º	- vaga no módulo sem regência	
2ª Fase		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - a título de JEX - blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina	- Efetivos e interessados
2º	- composição da JOP - a título de JEX - blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina	
3ª Fase		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina	- Adjuntos
2º	- composição da JOP - blocos/ aulas de ou outro componente curricular/disciplina	
3º	- vaga no módulo sem regência	
4ªFase		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- Composição da JOP - a título de JEX - blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular/disciplina	Na sequência: - estáveis - não estáveis - contratados
2º	- vaga no módulo sem regência	

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 7.838/16

1º ETAPA – Escolha/ Atribuição de turnos para o cumprimento da Jornada de Trabalho aos portadores de Laudo Médico de readaptação/ restrição de função em caráter definitivo ou temporário.		
Fase	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
Única	- escolha de turno	Na sequência: - PEIEF I e PEF II e Médio - adjuntos - estáveis - não estáveis
2ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de aulas para a composição da Jornada de Trabalho dos professores designados para as funções do magistério.		

Fase	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1ª	- composição da JOP - escolha/atribuição de aulas de informática educativa	Professores Orientadores de Informática Educativa – POIE, na ordem: - efetivos - estáveis
2ª	- composição da JOP - escolha/atribuição de aulas desenvolvidas na sala de leitura	Professores Orientadores de Sala de Leitura – POSL, na ordem: - efetivos - estáveis
3ª	- composição da JOP - escolha/atribuição de aulas de recuperação paralela	Professores de Recuperação Paralela – PRP
4ª	- composição da JOP - escolha/atribuição de Apoio e Acompanhamento à inclusão	Professores de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, na ordem: - efetivos - estáveis
5ª	- composição da JOP	Professor de Projetos Especializados - PEE

ANEXO V DA PORTARIA Nº 7.838/16

Participantes do Programa “São Paulo Integral” – Portaria SME nº 5.956/16		
1º ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência, vagas ou disponíveis, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e Modular, envolvendo os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I na Unidade Educacional de Lotação.		
1ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- todos os lotados - possibilidade de abstenção
2º	- composição da JOP - classes remanescentes do momento anterior	- que se abstiveram no momento anterior
3º	- a título de JEX	- interessados e em JBD
4º	- vaga no módulo sem regência	- todos que remanesceram sem atribuição
2ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- interessados nos termos do artigo 21 desta Portaria
3ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	-composição da JOP	- nos termos da Portaria SME nº 5.956/16
2ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de blocos/ aulas e vaga no módulo sem regência, vagos ou disponíveis, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e Modular, envolvendo os Professores de Ensino Fundamental II e Médio na Unidade Educacional de Lotação.		

1ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina	- todos os lotados; - possibilidade de abstenção
2º	- composição da JOP - blocos/ aulas remanescentes do próprio componente curricular/ disciplina	- que se abstiveram no momento anterior
3º	- composição da JOP - blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina	- interessados e habilitados - a título de acomodação
4º	- a título de JEX - blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular/disciplina	
5º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ disciplina	- todos que remanesceram sem atribuição
6º	- vaga no módulo sem regência de outro componente curricular/ disciplina.	- interessados, habilitados e remanescentes de atribuição - a título de acomodação
2ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- interessados nos termos do artigo 21 desta Portaria
3ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- nos termos da Portaria SME nº 5.956/16
3 º ETAPA - Escolha/ Atribuição de aulas do “Território do Saber” do Programa “São Paulo Integral”, aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio, na Unidade Educacional de Lotação.		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos (artigo 10 da Portaria SME nº 5.956/16)
1º	- composição da JOP e JEX.	- POIEs
2º		- POSLs
3º		- interessados com JOP incompleta
4º		- interessados – designados - em vaga no módulo sem regência
5º	- composição da JOP	- com JOP incompleta, respeito ao turno
4ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de Tempos de Orientação de Projetos do Ciclo Interdisciplinar aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio, na Unidade Educacional de Lotação.		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- interessados com JOP incompleta

2º	- JEX	- interessados e os ocupantes de vaga no módulo sem regência.
3º	- composição da JOP	- com JOP incompleta, respeito ao turno
4º		- ocupantes de vaga no módulo sem regência, respeito ao turno
5ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de aulas remanescentes do ingresso do professor na Jornada Básica – JB aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, na Unidade de Educacional de Lotação.		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- JEX	- interessados e com classe atribuída
2º		- interessados e ocupantes de vaga no módulo sem regência
3º	- JOP	- ocupantes de vaga no módulo sem regência, do turno das aulas

ANEXO VI DA PORTARIA Nº 7.838/16

1ª Etapa – Escolha/ atribuição de classes/ turmas do Ciclo I, Módulos I e II Envolvendo os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – designados para os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs		
Fase	Finalidade	Objeto de Escolha
única	Composição da JOP	02 Turmas (com 12 h/a cada)
2ª Etapa – Escolha/ atribuição de aulas do Ciclo II, Módulos III e IV Envolvendo os Professores de Ensino Fundamental II e Médio		
Fase	Finalidade	Objeto de Escolha
Única	Composição da JOP	Português e Inglês
	Composição da JOP	Matemática e Ciências
	Composição da JOP	História e Geografia
	Composição da JOP	Arte
	Composição da JOP	Educação Física
3ª Etapa – Escolha/ atribuição de aulas de Informática dos Ciclos I e II		
Fase	Finalidade	Envolvidos – classificação única
1ª	Composição da JOP	Prof. de Ed. Infantil e Ens. Fund. I
	Composição da JOP	Prof. de Ens. Fund. II e Médio
2ª	JEX	Prof. em exercício na UE
4ª Etapa – Escolha/ atribuição de aulas de Atividades Complementares dos Ciclos I e II		
Fase	Finalidade	Envolvidos – classificação única
	Composição da JOP	Prof. em exercício na UE
	JEX	Prof. em exercício na UE

PORTARIA Nº 7.846, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEIS, QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05, bem como, consideradas as diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, fixadas pelo Decreto nº 54.454, de 10/10/13 e normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13,

RESOLVE:

I – Fica autorizado o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por elas apresentado, que evidencia condições para o pleno funcionamento e Regimento Educacional devidamente aprovado pelo órgão responsável.

II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento de cada Escola.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 7.846, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO				
Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA
01	EMEI CAMPO LIMPO VI – Rua Domingos de Góes, s/nº - Jardim Catanduva	53.708, de 29/01/2013	27/04/2015	553
				Portaria nº 142, de 14/09/2015

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SANTO AMARO				
Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA